



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
01

Ofício nº 706

Lapa, 07 de Dezembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 145/2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Padagogos e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1334 / 2007

Data: 07/12/2007 - 10:00

CLÉSIO THIAGO C. DE JESUS

SECRETÁRIO GERAL

Responsável: CTC



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO
LAPA - PR
R.S. 1002

PROJETO DE LEI Nº 145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Pedagogos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

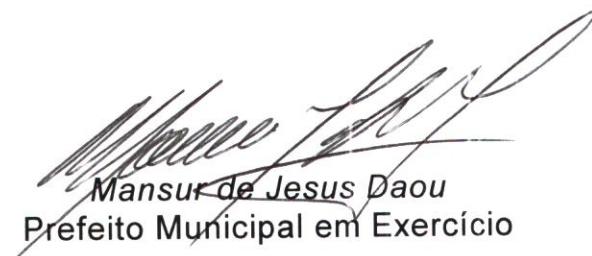
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEB.

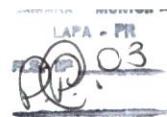
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Novembro de 2007.


Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 145, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara, o presente Projeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Profissionais da Educação, Professores e Pedagogos.

Tendo em vista a perspectiva de sobra de recursos do FUNDEB 60%, destinado ao pagamento dos Profissionais da Educação: Professores e Pedagogos do ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, e visto a obrigatoriedade de se gastar no mínimo 60% do FUNDEB em pessoal, é que estamos solicitando autorização para concessão de abono para que possamos complementar os gastos com pessoal, dando assim cumprimento a Lei Federal. Estamos estendendo esse abono aos que recebem pelo FUNDEB 40% e aos que exercem função administrativa na Educação, quando então serão pagos com recursos da Fonte 1103. O valor do abono só será conhecido no último dia útil de dezembro quando é repassado a última quota do FUNDEB.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores, haja vista que esses Profissionais da Educação são merecedores desse abono, pelo excelente trabalho desenvolvido em prol da educação em nosso Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

Emenda Aditiva

Anteprojeto de Lei nº 145/2007

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no art. 121, III, c/c art. 107 do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 145/2007, conforme segue:

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 145/2007, estendendo o benefício aos profissionais que se aposentaram no decorrer do exercício.

Art. 1º. Fica acrescentado no art. 1º do Anteprojeto de Lei nº 145/2007, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: O abono previsto no caput deste artigo será devido também aos profissionais nele previstos, que foram para o quadro de servidores inativos no decorrer do exercício de 2007, proporcionalmente aos meses trabalhados.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos do Anteprojeto de Lei nº 145/2007.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2007.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 1374 / 2007

Data: 17/12/2007 - 14:50


Responsável: CTC



**Justificativa da Emenda Aditiva
Ao Anteprojeto de Lei nº 145/2007**

A presente emenda se faz necessária em virtude da obediência ao princípio constitucional da isonomia, pois não há justificativa válida para que os profissionais que desempenharam suas funções durante o exercício de 2007 e, por diversas razões, foram para o quadro de servidores inativos do Município, sejam excluídos do benefício.

Ressalte-se que referidos profissionais deverão receber o abono proporcionalmente aos meses trabalhados no exercício de 2007, ou seja, se o servidor da ativa o receberá integralmente, aquele que, p. e., aposentou-se em setembro/2007, terá direito à 9/12 do benefício.

Assim, acredita-se que se estará dando plena aplicação ao magno princípio da igualdade jurídica, de forma que se requer a aprovação da presente emenda pelo D. Plenário desta Casa de Leis.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2007.


João Antônio de Jesus Martins
Vereador

11/12/07

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

SÚMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AOS PROFISSIONAIS QUE SE APROSETARAM NO DECORRER DO EXERCÍCIO."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro / 2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Almeida da Costa
LAPA, EM 18 / 12 / 2007.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N° 145/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação básica municipal, professores e pedagogos e dá outras providências”.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 19 de dezembro de 2007.

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
REC 08

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

SÚMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AOS PROFISSIONAIS QUE SE APRESENTARAM NO DECORRER DO EXERCÍCIO."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2007.

Juciel 39.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

LAPA, EM 18 / 12 /2007.

Juciel 39.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ**
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLANO 09
P.D.

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 145/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º do Anteprojeto de Lei n° 145/2007, Estendendo o Benefício aos Profissionais que se aposentaram no decorrer do Exercício”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 19 de Dezembro de 2007

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO

Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro



ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

SÚMULA: "ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007, ESTENDENDO O BENEFÍCIO AOS PROFISSIONAIS QUE SE APROSETARAM NO DECORRER DO EXERCÍCIO."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2007

[Handwritten signature of João Antônio de J. Martins]

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Dezembro /2007.

[Handwritten signature of Antônio Luiz Carlos Cavalini]

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

[Handwritten signature of Luciel W. J. Santos]

LAPA, EM 18 / 12 /2007.

[Handwritten signature of Antônio Luiz Carlos Cavalini]

ANTÔNIO LUIZ CARLOS CAVALINI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

011
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI N° 145/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 145/2007, Estendendo o Benefício aos Profissionais que se aposentaram no decorrer do Exercício”.

PARECER

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Anteprojeto de Lei que solicita autorização para conceder abono aos Profissionais da Educação, Professores e Pedagogos.

A justificativa do Anteprojeto mostra que o valor a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de Dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 19 de Dezembro de 2007

Juciel Vilmart Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Presidente

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº145/2007

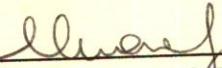
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, PROFESSORES E PEDAGOGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

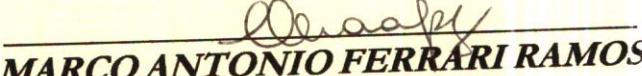
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 04 DE JANEIRO DE 2008


JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Janeiro /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Ramos
LAPA, EM 08 / 01 /2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REDAÇÃO FINAL DO ANTEPROJETO DE LEI N°145/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Pedagogos e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que o presente subscreve usando de suas prerrogativas legais e tendo em vista a aprovação do projeto bem como sua Emenda, e atendendo ao preconizado no art.140 de nosso Regimento Interno, apresente à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2008.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Membro

PROJETO DE LEI N° 001/2008

Autor: Executivo Municipal

Emenda Aditiva: Ver. João Antonio de Jesus Martins.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Pedagogos e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Parágrafo Único – O Abono previsto no caput deste artigo será devido também aos profissionais nele previstos, que foram para o quadro de servidores inativos no decorrer do exercício de 2007, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel 29.7. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



ANOS XLVI BOLETIM OFICIAL - 001 Nº 881
MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.P. 015
AHM

LEI Nº 2145, DE 17 DE JANEIRO DE 2008

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal, Professores e Pedagogos e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Básica Municipal - Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, pagos pelo 60% do FUNDEB, inclusos os que exercem funções administrativas no Setor de Educação e os que recebem pelo 40% do FUNDEB.

Parágrafo único - O Abono previsto no caput deste artigo será devido também aos profissionais nele previstos, que foram para o quadro de servidores inativos no decorrer do exercício de 2007, proporcionalmente aos meses trabalhados.

Art. 2º - O valor do abono a ser pago aos Professores e Pedagogos do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação Especial, será obtido por intermédio das sobras dos recursos do FUNDEB 60%, caso existente em 31 de dezembro de 2007, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos da fonte 1103 aos que exercem funções administrativas na Educação e também os que recebem pelos 40% do FUNDEB.

Art. 3º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos Restos a Receber, que será apurado até 10 de Janeiro de 2007, correspondente aos 60% do FUNDEB.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Janeiro de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal